

- Lei nº 529 -

Dispõe sobre isenção de taxa de água.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica isento do pagamento da taxa de água ao Município, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.).

Parágrafo único = A isenção de que trata este artigo, vigorará por tempo indeterminado, e enquanto houver conveniência, considerando os relevantes serviços prestados a esta comuna por aquele órgão.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Abril de 1960.

Presidente da Câmara

Secretário *Ruy Sotomaior*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 2305/17

*Albino*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL